

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/035.445/90-44

LAM

Sessão de 11 de novembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.523

RECURSO NR.: 02.237 - IRPF EXS: 1986 e 1988

RECORRENTE : NIVALDO ROMERO

RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO-SP

TRIBUTACAO REFLEXA - IRPF - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NIVALDO ROMERO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

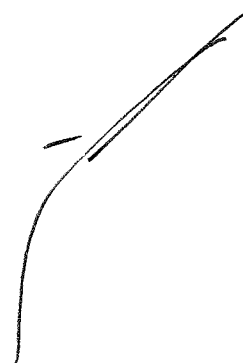
- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

09 DEZ 1994

Processo nr. 10880/035.445/90-44

Acórdão nr. 101-87.523

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/035.445/90-44

RECURSO NR. 02.237

ACORDAO NR. 101-87.523

RECORRENTE: NIVALDO ROMERO

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao(s) anos de 1986/88, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

A decisão dos fatos que originou o presente Auto e as respectivas capitulações legais encontram-se em folha(s) de continuação anexa(s).

No que se refere à atualização e as penalidades aplicáveis, os enquadramentos legais correspondentes constam dos respectivos demonstrativos de cálculo.

Os anexos e demonstrativos de cálculo fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 28 com referência à apresentada no processo matriz de n. 10880/035.440/90-21.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"5. Isto posto, DECIDO tomar conhecimento da impugnação interposta, por tempestiva, para, no mérito, INDEFERIR-LA, mantendo o lançamento impugnado pelos seus legais fundamentos, determinando que se expeça intimação de conformidade com o Demonstrativo do Crédito Tributário Exigido, Exonerado e Mantido abaixo, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes."

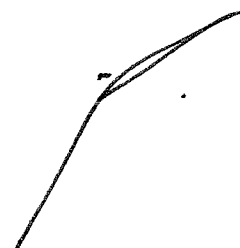


Processo nr. 10880/035.445/90-44

Acórdão nr. 101-87.523

A fls. 49 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10880/035.445/90-44

Acórdão nr. 101-87.523

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR:

O recurso é tempestivo.

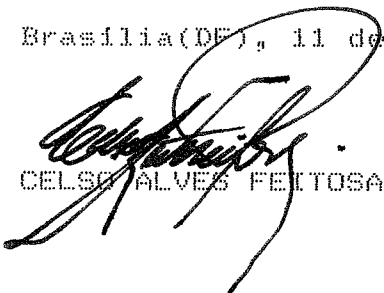
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO n. 87.428.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília(DF), 11 de novembro de 1994.


CELSE ALVES FEITOSA - Relator.

